



LEI 819, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONCEDER SUBVENÇÃO AO GRUPO DE
TRADIÇÃO E CULTURA 20 DE SETEMBRO.**

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente recursos orçamentários ao Grupo de Tradição e Cultura 20 de Setembro, a título de subvenção nos termos desta Lei.

Art. 2º - Somente será concedido o repasse se a entidade fizer prova:

- I** – de existência legal;
- II** – de que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades culturais;
- III** – de que os cargos de direção são gratuitos ;
- IV** – de que possuem conselho fiscal ou órgão equivalente;
- V** – de balanço e relatório do último exercício.

Art. 3º - A entidade beneficiada receberá o repasse dentro do primeiro trimestre de 2006 (dois mil e seis), devendo prestar contas de aplicação até 31 de dezembro de 2006 (dois mil e seis), e só serão válidas despesas efetuadas dentro do exercício de vigência desta Lei, ano de 2006 (dois mil e seis).

Parágrafo Único – A desaprovação das contas ou não apresentação das mesmas impede novo repasse bem como obriga a entidade à necessária regulamentação apontada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º – O repasse do valor bem como a apreciação das contas prestadas ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º - Constituem obrigações da entidade beneficiada sob pena de não recebimento do repasse:

- I** – Arcar com todas as despesas de manutenção do próprio municipal (galpão), denominado “GTC 20 DE SETEMBRO”, localizado no bairro Guará;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 2

08/02/06

LEI 819, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006.

II – Representar o Município dentro e fora do Estado, na divulgação da Tradição e Cultura Riograndense e nas festividades relativas a atividade cultural desempenhada pela entidade, especialmente danças das invernadas artísticas, torneios de tiro de laço e demais eventos tradicionalistas;

III – Organizar a Semana Farroupilha dentro do Município;

IV – Representar oficialmente o Município na Cavalcada do Mar realizada anualmente;

V – Promover na sede do GTC 20 de Setembro, cursos de folclore, história da Literatura do Rio Grande do Sul e atividades congêneres, em ação conjunta e integrada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação específica conforme Lei Orçamentária.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de Fevereiro de 2006.


Celso Bassani Barbosa.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.